

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n° 108

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR (EMD 06)	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA/ OBSERVAÇÃO
SUBPARTE A GENERALIDADES			
108.1 Termos e definições	108.1 Termos e definições	108.1 Termos e definições	
-	(a) (1)-I Antecedentes significa as informações de identidade, da experiência social e do histórico criminal de uma pessoa, como forma de avaliar sua idoneidade para fins de mitigação de riscos relacionados ao acesso a áreas aeroportuárias ou a informações consideradas sensíveis para a segurança da aviação civil.	(a) (1)-I Antecedentes significa as informações de identidade, da experiência social e do histórico criminal de uma pessoa, como forma de avaliar sua idoneidade para fins de mitigação de riscos relacionados ao acesso a áreas aeroportuárias ou a informações consideradas sensíveis para a segurança da aviação civil;.	Parágrafo incluído para fazer constar a definição de “Antecedentes”, termo já definido no RBAC n° 107 e inserido no RBAC n° 108, considerando a inclusão de previsão relacionada à necessidade de verificação de antecedentes previamente à concessão de acesso à IRA.
(...)			
-	(a) (12)-I Informação Restrita de AVSEC (IRA) significa uma informação cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança	(a) (12)-I Informação Restrita de AVSEC (IRA) significa uma informação cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança	Parágrafo incluído para fazer constar a definição de Informação Restrita de AVSEC – IRA, termo já adotado pela Agência por meio de orientações ao setor, e em atendimento à PQ 1.035 e ao item 2.1.2 do Anexo 17 à CACI.

	contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação.	contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação.	
SUBPARTE E			
MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS			
108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	108.125 Aceitação da carga e mala postal	
(a) (4) (iii) o volume aceito como carga desconhecida pode ser reclassificado como carga conhecida após a aplicação de inspeção de segurança.	(a) (4) (iii) o volume aceito como carga ou mala postal desconhecida pode ser reclassificado como carga conhecida após a aplicação de inspeção de segurança e emissão de Declaração de Segurança (CSD - <i>Consignment Security Declaration</i>).	(a) (4) (iii) o volume aceito como carga ou mala postal desconhecida pode ser reclassificado como carga conhecida após a aplicação de inspeção de segurança e emissão de Declaração de Segurança (CSD - <i>Consignment Security Declaration</i>).	Parágrafo alterado com objetivo de melhor adequação ao detalhamento quanto à caracterização de carga ou mala postal após inspeção de segurança e em atendimento à PQ 7.085 e ao item 4.6.5 do Anexo 17 à CACI.
108.127 Inspeção da carga e mala postal	108.127 Inspeção da carga e mala postal	108.127 Inspeção da carga e mala postal	
(a) (5) A carga e mala postal que não tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem necessita ser novamente inspecionada no aeródromo de transferência da carga.	(a) (5) A carga e mala postal que não tenha possua Declaração de Segurança que comprova que ela tenha sido submetida a controles de segurança equivalente no aeródromo de origem (inspeção de segurança ou pertencente a uma cadeia	(a) (5) A carga e mala postal que não possua Declaração de Segurança que comprova que ela tenha sido submetida a controles de segurança no aeródromo de origem (inspeção de segurança ou pertencente a uma cadeia segura da	Parágrafo alterado com objetivo de melhor adequação ao detalhamento quanto à caracterização de carga ou mala postal após inspeção de segurança e em atendimento às PQ 7.140, 7.145, 7.150, 7.160, 7.165, 7.170, 7.180 e aos itens 4.6.8 e 4.6.9 do Anexo 17 à CACI.

	segura da carga) necessita deve ser novamente inspecionada no aeródromo de transferência da carga.	carga) deve ser inspecionada no aeródromo de transferência da carga.	
(a) (5) (i) O reconhecimento dos controles de segurança equivalentes será determinado pela ANAC e informado aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.	(a) (5) (i) [Reservado] O reconhecimento dos controles de segurança equivalentes será determinado pela ANAC e informado aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.	-	Parágrafo alterado com objetivo de melhor adequação ao detalhamento quanto à carga e mala postal em conexão e em atendimento ao item 4.6.9 do Anexo 17 à CACI.
SUBPARTE H			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA E COMUNICAÇÃO			
108.229 Comunicação	108.229 Comunicação	108.229 Comunicação	
(...)			
-	(e) O operador aéreo deve garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como Informação Restrita de AVSEC (IRA) para que sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida.	(e) O operador aéreo deve garantir a identificação e o gerenciamento de informações consideradas como Informação Restrita de AVSEC (IRA) para que sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida.	Inclusão de requisito regulamentar para prever a identificação e o gerenciamento da IRA e em atendimento à PQ 1.035 e ao item 2.1.2 do Anexo 17 à CACI.
-	(e) (1) O operador aéreo deve implementar um processo de avaliação de antecedentes, prévio à concessão de acesso à Informação Restrita de AVSEC (IRA).	(e) (1) O operador aéreo deve implementar um processo de avaliação de antecedentes, prévio à concessão de acesso à Informação Restrita de AVSEC (IRA).	Parágrafo incluído para estabelecer que deve ser implementado processo de avaliação de antecedentes previamente à concessão de acesso à IRA, em atendimento às PQ 1.035, 4.230, 4.232, 4.240, 4.245, 4.250, 4.252 e ao padrão previsto nos itens 2.1.2 e 3.5.2 do Anexo 17 à CACI.

APÊNDICE A DO RBAC 108
REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE

(Texto em vigor)

Seção	Descrição	Operadores Aéreos							
		Classe I	Classe II		Classe III	Classe IV		Classe V	Classe VI
			Classe II-A	Classe II-B		Classe IV-A	Classe IV-B		
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO									
108.229	Comunicação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável

APÊNDICE A DO RBAC 108
REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE

(Texto proposto - com controle de alterações)

Seção	Descrição	Operadores Aéreos								Observação/Justificativa
		Classe I	Classe II		Classe III	Classe IV		Classe V	Classe VI	
			Classe II-A	Classe II-B		Classe IV-A	Classe IV-B			
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO										
108.229	Comunicação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Texto sem alterações
108.229(e)	Acesso à IRA	Recomendado	Recomendado	Aplicável para operação regular.	Parágrafo incluído para prever o acesso à Informação Restrita de AVSEC - IRA.					

APÊNDICE A DO RBAC 108
REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE

(Texto proposto - versão final sem controle de alterações)

Seção	Descrição	Operadores Aéreos								Observação/Justificativa
		Classe I	Classe II		Classe III	Classe IV		Classe V	Classe VI	
			Classe II-A	Classe II-B		Classe IV-A	Classe IV-B			
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO										
108.229	Comunicação	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Texto sem alterações
108.229(e)	Acesso à IRA	Recomendado	Recomendado	Aplicável para operação regular.	Parágrafo incluído para prever o acesso à Informação Restrita de AVSEC – IRA.					

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

(Texto em vigor)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO						
108.229	Comunicação	108.229(a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.229(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.229(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

[Texto proposto - com controle de alterações]

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	Observação/Justificativa
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO							
108.229	Comunicação		(...)				
		108.229(e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Incluída incidência relativa ao novo parágrafo que prevê o acesso à Informação Restrita de AVSEC – IRA.
		108.229(e)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Incluída incidência relativa ao novo parágrafo que prevê o acesso à Informação Restrita de AVSEC – IRA.

APÊNDICE B DO RBAC 108
DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

[Texto proposto - versão final sem controle de alterações]

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da Sanção	Observação/Justificativa
			Mínimo	Intermediário	Máximo		
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO							
108.229	Comunicação		(...)				
		108.229(e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação	Incluída incidência relativa ao novo parágrafo que prevê o acesso à Informação Restrita de AVSEC – IRA.
		108.229(e)(1)	10.000	17.500	25.000	25.000	Incluída incidência relativa ao novo item que prevê a implementação de um processo de avaliação de antecedentes criminais de pessoa, prévia à concessão de acesso à IRA.